



DECRETO Nº 049/2021, DE 12 DE MAIO DE 2021.

“REGULAMENTA O RETORNO AO TRABALHO PRESENCIAL, DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL QUE SE ENCONTRAVA AFASTADO POR FORÇA DO ART. 3º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 087/2020, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO o plano de vacinação contra a COVID -19 que vem avançando em nosso município, atingindo um quantitativo expressivo em diversas áreas e segmentos de nossa sociedade;

CONSIDERANDO a essencialidade dos serviços públicos prestados pela Prefeitura Municipal de Ibirarema, através de seus Departamentos e demais órgãos municipais;

CONSIDERANDO a retomada das atividades de alguns setores da economia o que, conseqüentemente, fez aumentar o fluxo de solicitações junto aos órgãos públicos municipais;

CONSIDERANDO solicitações emanadas pelos Srs. Diretores, os quais indicaram que diversos servidores que ainda se encontram em regime de teletrabalho têm manifestado interesse em retornar para suas atividades de forma presencial, tomando-se todas as cautelas necessárias de proteção e higiene em razão da pandemia (COVID-19);

CONSIDERANDO, por fim, o princípio da eficiência dos atos administrativos, que fundamenta as medidas ora implementadas;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica determinado que todos os servidores públicos municipais que estejam afastados do trabalho presencial, com fulcro no art. 3º do Decreto Municipal nº 87/2020, de 21 de setembro de 2020, deverão comparecer, conforme determinado pelo setor competente desta municipalidade, em local apropriado, para realização de



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

exames por médico do trabalho, devidamente designado para tanto, para avaliação e procedimentos, visando o retorno ao trabalho presencial.

Artigo 2º. A recusa, ou não comparecimento dos servidores públicos municipais, sem a devida justificativa plausível, aos exames determinados pelo art. 1º deste decreto, ensejarão em falta grave, e concomitantemente nas devidas sanções legais previstas.

Artigo 3º. Com base em laudo conclusivo elaborado pelo Médico do Trabalho, poderá ser mantido o teletrabalho previsto no art. 3º do Decreto Municipal nº 87/2020 ao funcionário em questão, ou, em caso contrário deverá ocorrer o retorno imediato do funcionário ao trabalho presencial.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 12 de maio de 2021.

JOSE BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como disponibilizado no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

JOÃO PEREIRA JÚNIOR

Responsável pelo Expediente